



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

CONTRATO nº 003/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E O
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, SR. FILIPE
PEDRO DE ARAÚJO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, doravante denominado CONTRATANTE, e o Leiloeiro Público Oficial, Sr. **FILIPE PEDRO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Juarez Távora, nº 3406 - Candelária - Natal/RN - CEP 59065-300, portador da Carteira de Identidade nº 1.747.720 - ITEP/RN e CPF nº 059.857.374-70, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo nº 4510861/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS de objetos pertencentes ao patrimônio do CREA/RN, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Natal e nas Inspetorias deste Regional, quando necessário, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020 e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/02/2020 e encerramento em 07/02/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN
Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br
PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a Comissão de 5,00% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

3.2. Sobre o percentual residual, caso haja, o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE (Administração) o percentual de 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor do bem leilado, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. A CONTRATANTE não pagará ao CONTRATADO nenhuma importância, de qualquer título que seja.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O PERCENTUAL PROPOSTO sobre o valor de 10% (dez por cento) será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, os materiais, espaço físico e sistema informatizado que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA - VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao CONTRATADO:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DEZ - ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DOZE - PUBLICAÇÃO

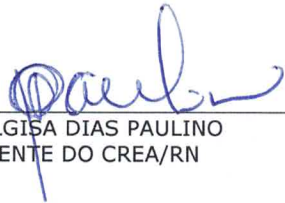
12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

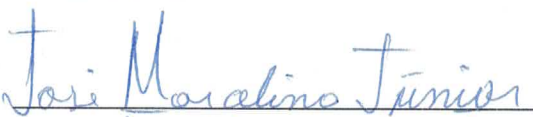
Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 07 de fevereiro de 2020.


ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN


FILIPE PEDRO DE ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME: JOSÉ MARCELINO JÚNIOR
CPF: 038.256.834-60


NOME: LUANDA MENDES RIBEIRO
CPF: 007.534.054-23

